



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 1º de fevereiro de 2019.

**OF. GAB. CMG Nº. 020/2019**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 011/2019** que, **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0200 *F*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 FEV. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO Nº 0200/19



Guarapari – ES., 1º de fevereiro de 2019.

**MENSAGEM Nº. 011/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Pares,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da Administração Municipal, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento de nossa cidade, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

A concessão deste Abono decorre do resultado das medidas adotadas para redução e qualificação do gasto público, implementadas a partir de janeiro/2017, perpassando pelas dificuldades administrativas desencadeadas pela grave crise econômica da qual atravessa o país no limiar do exercício financeiro de 2018, num esforço conjunto do Governo Municipal e dos Servidores Públicos, e da lenta melhora no desempenho da arrecadação municipal, permitindo-nos avançar mais este passo na valorização do servidor, sem comprometer a situação fiscal do Município.

Diante das considerações acima, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Guarapari – ES., 31 de janeiro de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº 0200 / 03

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº. 007 /2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional, em exercício no mês de janeiro de 2019, da Administração Direta e Indireta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

**Parágrafo Único** - Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 3º** - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

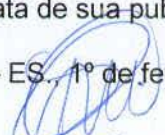
**Art. 4º** - Excetuam-se da percepção do abono, de que trata esta lei, os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e as estes equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

**Art. 6º** - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 1º de fevereiro de 2019.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal